

SEÇÃO I - DESIGNAÇÃO DE FISCAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO os servidores WALLACE SOARES COSTA mat. 2867/3, inscrito no CPF nº 029.765.947-24, Superintendente Executivo da UPA/PMAM e RAFAELA DE MORAES P. LEITE, mat. 2748/0 Superintendente Executivo da Atenção Básica, inscrita no CPF nº 094.871.457-37 ambos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para serem fiscais do contrato nº 83/2016 da empresa FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , inscrita no CPNJ nº 02.892.559/0001-07, a partir do dia 06 de novembro do 2021.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 05 de novembro de 2021.



Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Mat. 2877-0.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO o servidor LEONAN SOARES NUNES mat. 7177/3,
Coordenador do setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência
Social, para ser o fiscal do contrato nº 83/2016 da empresa FGC PAVIMENTAÇÃO E
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , inscrita no CPNJ nº 02.892.559/0001-07 no período do dia 04
outubro de 2021 á 05 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 05 de novembro de 2021.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Mat. 2877-0



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO o servidor WALLACE SOARES COSTA mat. 2867/3, inscrito no CPF nº 029.765.947-24, Superintendente Executivo da PMAM/UPA para ser fiscal do contrato nº 046/2021 da empresa GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPNJ nº 28.834.487/0001-27.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 29 de outubro de 2021.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Mat. 2877-0.

SEÇÃO II - RESOLUÇÕES



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMEC-CT**

e-mail: educa.sj@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 20/2021

10 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece normas e procedimentos para o ingresso e movimentação dos alunos no Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim, regulamentando as Renovações de matrículas, Pré-matrículas e Matrículas da rede pública municipal para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, em observância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, O Decreto municipal nº 1879/2017, a Deliberação nº 001 /2013 do Conselho Municipal de Educação, a necessidade em reorganizar, estruturar e fixar critérios para o ingresso e permanência dos alunos da rede pública municipal de ensino

RESOLVE:

Art.1º – A Renovação de matrícula, a Pré-matrícula e a Matrícula para o ano letivo de 2022 na Rede Pública Municipal de Ensino de Silva Jardim/RJ, serão efetivadas nas escolas municipais.

§ 1º – A Rede Pública Municipal de Ensino de Silva Jardim, de acordo com o Decreto 1879/2017, é composta por Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

§ 2º – O Ensino Fundamental, composto pelo Primeiro e Segundo segmentos, é ofertado nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º – Na modalidade de Educação Especial, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem ser incluídos preferencialmente, em turmas regulares das Unidades Públicas de Ensino.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMEC-CT**

e-mail: educa.sj@hotmail.com

Art. 2º - Deverão realizar a pré-matrícula:

- I – Os interessados em ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino de Silva Jardim;
- II – Os alunos matriculados nas Unidades de Ensino Municipal em que não ofertem o ano de escolaridade à continuação dos estudos;
- III - Os alunos matriculados na Rede Pública Municipal que pretendem se transferir para outra Unidade de Ensino.

DA RENOVAÇÃO, DA PRÉ - MATRÍCULA E DA MATRÍCULA

Art. 3º - No Sistema Municipal de Ensino a renovação, a pré-matrícula, e a matrícula são gratuitas e devem ser requeridas pelos responsáveis, quando o aluno for menor de idade, e pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 4º - A pré-matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser realizada online ou nas Unidades de Ensino em formulário próprio, conforme anexo I.

Parágrafo único: o cadastro online será divulgado por meio das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Silva Jardim e nas Unidades de Ensino.

Art. 5º - A pré-matrícula e a matrícula serão realizadas mediante a idade completa ou a completar até 31/03 do ano da mesma, sendo distribuída nas etapas e modalidades da seguinte forma:

I – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL

- a) Candidatos com 06(seis) a 11(onze) meses – Berçário.
- b) candidatos com 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses – Maternal.
- c) candidatos com 02 (dois) anos a 02 anos e 11 (onze) meses – Creche I.

II – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE PARCIAL

- a) Candidatos com 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses – Creche II.

III – EDUCAÇÃO INFANTIL -- PRÉ-ESCOLA

- a) Pré-escola I – candidatos com 04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMEC-CT**

e-mail: educa.sj@hotmail.com

b) Pré-escola II – candidatos com 05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

IV - ENSINO FUNDAMENTAL

a) No Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, Anos Iniciais, será ofertado para crianças com idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula.

b) O ingresso por Transferência no Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, será realizado mediante a apresentação de declaração ou protocolo de transferência da escola DE ORIGEM e a efetivação da matrícula, com a apresentação do Histórico Escolar.

c) Na Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino será oferecida para jovens com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula.

Parágrafo único: **APLICAR-SE-Á AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO Nº 2 DA CEB/2018 (ANEXO III)**

Art. 6º - Na inscrição à pré-matricula online o candidato poderá optar por até 2 (duas) Unidades de Ensino, na ordem de sua preferência.

Art. 7º - A renovação da matrícula deverá ser realizada na Unidade de Ensino frequentada pelo aluno, nas datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em formulário próprio.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, ao Diretor Geral e ao Diretor Adjunto das Unidades de Ensino a divulgação dos períodos da renovação, da pré-matricula e da matrícula, assim como a documentação necessária para a sua efetivação.

Art. 9º – Compete a Coordenação de Supervisão Escolar acompanhar e orientar os procedimentos de matrículas nas Unidades de Ensino Público Municipal e nas escolas privadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMEC-CT**

e-mail: educa.sj@hotmail.com

Art. 10 – Compete as secretarias escolares das Unidades de Ensino Públicas realizarem os cadastros dos candidatos e a renovação das matrículas nos horários e dias pré-estabelecidos.

Art. 11 - São documentos necessários para efetivação da matrícula:

- I – cópia de certidão de nascimento ou de casamento;
- II – atestado de vacinação para alunos da Educação Infantil;
- III – comprovante que indique o ano de escolaridade a ser cursado (declaração ou protocolo de transferência e histórico escolar);
- IV – comprovante de residência / atualização de endereço;
- V – cópia do CPF e RG do responsável para os alunos menores de 18 anos.
- VI – cópia do CPF e RG para os alunos maiores de 18 anos.
- VII – 02 (duas) fotos 3 x 4;
- VIII – carteira de identidade do aluno;

Parágrafo único: A ausência de qualquer documento não impede a matrícula do aluno na Instituição, entretanto a matrícula será concluída com a apresentação do documento pendente.

Art. 12 - Em caráter especial (pessoas itinerantes - ordens e intervenções judiciais), a matrícula poderá ser requerida em qualquer época e concedida pela Unidade Escolar, sempre que houver disponibilidade de vaga.

Art. 13 - Os candidatos às vagas para a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano de Escolaridade - serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

- I - Ter deficiência comprovada por laudo médico e morar próximo a Unidade de Ensino;
- II - Ter irmãos que já estudem na Unidade de Ensino pretendida e a escola for próxima a residência do candidato;

Art. 14 - A matrícula nas Unidades Escolares obedecerão a quantidade máxima de alunos por turma, levando em consideração as características do espaço físico e das crianças.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMEC-CT**

e-mail: educa.sj@hotmail.com

Art. 15 – As datas da pré-matrícula, renovação e matrícula obedecerão aos períodos estabelecidos abaixo:

I) Renovação de matrícula de 18/11/21 a 30/11/2021;

II) A pré-matrícula de 01/12/21 a 17/12/2021;

III) A matrícula para alunos que ingressarão em escolas da **ZONA URBANA** de 03/01/22 a 21/01/2022;

IV) A matrícula para alunos que ingressarão em escolas da **ZONA RURAL** de 24/01/22 a 31/01/2022.

Art. 16 – O não comparecimento para a efetivação da matrícula no período estabelecido nesta Resolução equivalerá a desistência à vaga cadastrada.

Art. 17 - Caso as informações prestadas no ato de inscrição da pré-matrícula não estejam de acordo com a documentação apresentada na matrícula, a mesma será cancelada.

Art. 18 – É obrigação dos pais/responsáveis acompanhar o processo de pré-matrícula até a conclusão da matrícula junto à Unidade de Ensino pretendida à vaga.

Art. 19 - Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia durante todo período da pré-matrícula a matrícula.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Elizete Ferreira Quintanilha de Souza
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.